

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Secretário: Bruno Ariosto

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã (CMDH-Recife), dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e demais legislações pertinente a matéria.

Art. 2º - O CMDH-Recife é composto por 15 membros com mandato de 02 (dois) anos guardada a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

§ 1º A composição do Conselho deverá ser a seguinte:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Governo;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Secretaria da Mulher;

VII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Câmara Municipal do Recife;

VIII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco;

IX - 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais, que serão eleitos, preferencialmente entre entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco e/ou entidades que há 03 anos estatutariamente sejam constituídas como entidades de direitos humanos, de promoção da cidadania e da assistência social.

§2º A Coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre seus membros titulares, e exercida por um(a) Coordenador(a), um Vice-Coordenador(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a), não havendo impedimento para a reeleição dos seus membros por mais uma gestão consecutiva e, após passada uma gestão em que não se habilitou ao mandato.

§3º - O (A) Coordenador, o (a) Vice-Coordenador, o (a) Secretário (a) e o Tesoureiro (a) serão escolhidos pelo Plenário assegurada a alternância anual nos cargos respectivos de representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil, com mandato de 01 (um) ano.

§4º - O suporte administrativo ao CMDH-Recife será exercido por uma Secretaria Executiva, vinculada à estrutura de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 5º Os representantes governamentais poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou, a qualquer momento, sendo, neste caso, o Conselho comunicado oficialmente.

Art.3º - São atribuições dos membros do CMDH-Recife:

I - Comparecer às reuniões do plenário;

II - Participar das atividades das comissões e grupos de trabalho nos quais forem integrados;

III - Apresentar relatórios, pareceres, dentro dos prazos fixados pela Coordenação e/ou pelos coordenadores(as) de comissões ou grupos de trabalho;

IV - Votar e apresentar questões de ordem/esclarecimentos;

V - Outras atribuições que forem conferidas pela Coordenação do Conselho ou pelo Pleno, visando ao melhor desempenho dos objetivos do Conselho.

Art. 4º - São direitos dos membros do CMDH-Recife:

- I - Requerer informações, diligências, certidões, atestados, exames e providências à Coordenação do Conselho e outras autoridades, para o melhor desempenho de suas atividades;
- II- Sugerir assuntos para discussão de pauta;
- III- Apresentar defesa por escrito nos casos previstos no inciso I do artigo 13 deste Regimento.

Art. 5º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I- Coordenar o Pleno e as atividades do CMDH-Recife;
- II- Representar o Conselho e delegar representantes, quando necessário, sendo que no caso de representação permanente deve haver aprovação do Pleno do Conselho;
- III- Manter os contatos que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do poder público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não-governamentais;
- IV- Representar o Conselho nos atos, convênios ou na celebração de outros instrumentos jurídicos com o Poder públicos e entidades da sociedade civil;
- V- Representar o CMDH-Recife judicial e extrajudicialmente;
- VI- Constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por deliberação do Conselho;
- VII- Convocar suplentes e adotar providências para a substituição de qualquer membro do Conselho, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDH-Recife;
- IX- Submeter ao Pleno do conselho relatório anual das atividades.
- X- Convocar os Plenos ordinários e os extraordinários;
- XI - Coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva;
- XII - Solicitar do executivo municipal as providências necessárias e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho.
- XIII - Ser ordenador das despesas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos.

Art.6º - São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

- I- Substituir o (a) Coordenador(a) Geral na ausência ou impedimento deste, bem como auxiliá-lo nas atividades da Coordenação.

Art.7º - São atribuições do(a) Secretário(a):

- I- Comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada, por duas vezes, dos seus representantes;
- II- Elaborar relatório do Conselho para aprovação no Pleno e para posteriormente encaminhá-lo aos fóruns da sociedade civil, ao Poder Executivo e ao Legislativo;
- III - Auxiliar o (a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 8º - São atribuições do Tesoureiro (a):

- I- Propor critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- II- Monitorar o poder público na gerência dos recursos do Fundo, zelando pela execução das deliberações do Conselho;
- III- Monitorar as movimentações financeiras e orçamentárias referentes aos recursos do Fundo Municipal;
- V- Informar o Conselho, sobre a situação do Fundo e possíveis dificuldades no cumprimento das deliberações do CMDH-Recife;
- VI- Auxiliar o (a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual de atividades e na prestação de contas;
- VII - Ser ordenador das despesas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos juntamente com o coordenador geral.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Proporcionar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II- Secretariar as reuniões plenárias, redigindo e digitando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Pleno;
- III- Registrar todas as correspondências dirigidas ao Conselho e respondê-las, em articulação com a Coordenação;
- IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;
- V- Informar nas reuniões do Pleno do Conselho, as correspondências recebidas e as expedidas;
- VI- Organizar e atualizar o cadastro das entidades registradas no CMDH-Recife;
- VII- Criar os mecanismos de comunicação permanente entre os(as) conselheiros(as);
- VIII- Divulgar os eventos promovidos pelo Conselho;
- IX- Viabilizar um suporte administrativo sistemático às demandas da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;
- X- Encaminhar as deliberações do Conselho;
- XI- Apoiar as atividades do(a) Coordenador(a) Secretário(a);

XII- Auxiliar o (a) Coordenador-geral na elaboração do relatório anual de atividades e na prestação de contas.

Parágrafo Único - O(A) Secretário(a) Desenvolvimento Social e Direitos Humanos designará um(a) servidor(a), para responder pelas atribuições da Secretaria Executiva, com poderes necessários ao desempenho de suas responsabilidades, na forma deste Regimento.

Art. 10 - São normas gerais para o funcionamento do CMDH-Recife:

I) O CMDH-Recife terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura da Cidade do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife - PE

II) O CMDH-Recife reunir-se-á ordinariamente todas às últimas quintas-feiras de cada mês, às 9 horas e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) Geral ou metade dos membros;

III) As reuniões do CMDH-Recife serão:

a) abertas com direito à voz para todos os presentes;

b) reservadas quando a matéria exigir sigilo para garantia da integridade física, psíquica e moral dos(as) participantes.

IV) O Pleno será instalado com o quorum mínimo de 5 membros entre titulares e/ou suplentes;

V) As reuniões serão suspensas nos casos de falta do quorum ou por motivo relevante, deliberado pelo Pleno;

VI) Os(as) conselheiros(as) poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e de inscrição;

VII) No início de cada reunião será lida a ata da reunião anterior, corrigida e, posteriormente assinada, será aprovada a pauta daquele dia, sendo incluído permanentemente como um dos itens, o relato dos trabalhos da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos;

VIII) Para as reuniões extraordinárias os(as) conselheiros(as) serão convocados(as) com 48 horas de antecedência;

IX) As deliberações do Conselho só serão aprovadas quando obtiver maioria absoluta dos(as) conselheiros(as).

X) Estando presente ao Pleno o(a) titular e o(a) suplente da entidade, na hora da deliberação, apenas o(a) titular tem direito a voto, resguardado o direito de voz a ambos;

XI) As resoluções do CMDH-Recife serão publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 11 - A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, instância consultiva do CMDH-Recife, composta por 4 membros do Conselho, sendo um deles escolhido pelo Pleno para desempenhar as funções de relator(a), tem como atribuições:

I- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo(a) Coordenador-geral e pela metade dos seus membros, para receber denúncias ou queixas de qualquer pessoa, entidade ou órgão público, sobre violação de Direitos Humanos e, para realizar os devidos encaminhamentos;

II- Receber as denúncias de violação de Direitos Humanos, por escrito ou oralmente;

III - Elaborar pareceres sobre cada caso recebido, no prazo máximo de 30 dias;

IV - Solicitar documentos e informações complementares das denúncias aos órgãos públicos e entidades privadas;

V- Solicitar à Secretaria Executiva que acompanhe o seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma o material para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único: As reuniões da Comissão especial realizar-se-ão reservadamente, somente sendo permitida a presença de outras pessoas quando reputado necessário pela maioria dos seus membros;

Art. 12 - O CMDH-Recife através de sua secretaria executiva, receberá as denúncias apresentadas por escrito ou oralmente, caso em que deverá ser reduzida a termo e serão encaminhadas para a Comissão Especial para apreciação e, posteriormente para deliberação no Pleno garantidos os prazos referidos neste Regimento.

Parágrafo Único: As denúncias a que se refere o caput deste artigo deverão se apresentar devidamente assinadas e com exposição do fato para facilitar sua apreciação, obedecendo a ordem de protocolo estabelecida pela secretaria executiva.

Art. 13 - São procedimentos para caracterização da perda de mandato:

I - Os(as) conselheiros(as) da sociedade civil e do governo perderão o mandato no CMDH-Recife, nos casos de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1(um) ano devendo a entidade indicar um substituto.

II- Perderá igualmente o mandato o (a) conselheiro(a) ou entidade que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do conselho e da promoção e garantia dos Direitos Humanos, tais como prática de tortura, mal versação de recursos públicos, discriminação e violência contra grupos vulneráveis etc.

§ 1º: Quando ocorrerem 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano a Coordenação do CMDH notificará a entidade ou Secretaria.

§ 2º No caso de conselheiro(a) representante governamental, a Secretaria que ele representa deverá indicar outra pessoa para sua substituição.

§ 3º A entidade representante da sociedade civil não será prejudicada quando a conduta

incompatível com os princípios gerais de Direitos humanos, for estritamente relacionada a conduta pessoal do conselheiro, caso em que indicará um substituto.

Art. 14 - Os(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes poderão se afastar do CMDH-Recife, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 dias de antecedência, para evitar solução de continuidade dos trabalhos.

§ 1º - A licença temporária não poderá exceder de 60 dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do(a) conselheiro(a).

§ 2º - A entidade representada pelo conselheiro(a) afastado(a) definitivamente, terá o prazo de 15 dias para indicar o(a) substituto(a) que cumprirá o resto do mandato do(a) conselheiro(a) substituído(a).

Art. 15 - Para fins de aprovação e posterior modificação deste Regimento Interno é necessária a aprovação de 2/3 dos membros do CMDH-Recife.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDH-Recife.

Art. 17 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de julho de 2002.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos Humanos da Cidade do Recife do dia 29 de julho de 2002.

Aos Vinte nove dias do mês de julho do ano de 2002, às 9:30 h na sala de Reunião do Conselho, sito à Avenida Beberibe, nº 376-A, Encruzilhada, Recife-Pernambuco, estando presentes os Conselheiros: a Srtª. Maria das Graças, o Sr. Antonio Muniz, o Sr. Jayme Benevuto, a Srª. Maria Carmelita, a Srª. Maria de Lourdes, a Srª. Valéria Nepomuceno, o Sr. Vice-prefeito Luciano Siqueira, a Srª. Maria Aparecida Pedrosa, a Srª. Eliana Veloso, a Srtª Karina Guérios, a Srª Severina Santana e o Diretor da Divisão de Direito Humanos-PCR, Sr. Fábio Luis, com a seguinte Pauta: Informes; Leitura da Ata da última reunião ordinária do Conselho; Eleição da Coordenação do Conselho e da Comissão de Recebimento de Denúncias. Teve início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos Humanos, com os informes dados pelos conselheiros sobre atividades de Direitos Humanos que serão realizadas na cidade nestas próximas semanas. Após a Srtª Maria das Graças, passou a proferir a leitura da última ata reunião extraordinária, que foi aprovada por unanimidade, encerrada a leitura teve início a eleição da coordenação do Conselho, Coordenada pelo Sr. Fábio Luis Diretor da Divisão de Direitos Humanos-PCR, ficando estabelecido que a eleição seria feita através da indicação de entidades que compõem o conselho, verificou-se que foram apresentados as seguintes entidades para a eleição da coordenação: o CENDHEC, como Coordenador Geral, a SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS como Vice-Coordenador, O GAJOP como Coordenador Tesoureiro, e a SECRETARIA DE SAÚDE como Coordenador Secretário. Para os Cargos da Comissão Especial de Recebimento de denúncias inscreveram os seguintes entidades: o DJUMBAY, a CASA DE PASSAGEM, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Estabelecido os nomes das entidades, o Sr. Fábio Luis, encaminhou a eleição para o plenário do conselho, que aprovou os nomes apresentados, por unanimidade para um mandato de 2 anos, ficando estabelecido que após aprovação desta ata serão os nomes das entidades eleitas publicados em Diário Oficial do Município do Recife. A reunião após a votação da coordenação do conselho foi encerrada. Não sendo nada mais realizado ou dito, dou fé e subscrevo este documento Sr. Fábio Luis dos Santos Silva

Recife, 20 de agosto de 2002

W. Pastor

WELLINGTON PASTOR

Vice Presidência CMDH

Ana Lígia Vanderlei

ANA LÍGIA VANDERLEI

Secretária "ad hoc" CMDH